



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 306 DE 21 DE MARÇO DE 1.988

" CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES da REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados na base de 50% (Cinquenta por cento) os vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo, os Professores enquadrados no nível P-1, cujos vencimentos são equiparados ao Piso Nacional de Salários - PNS e são reajustados de acordo com a Legislação Federal pertinente ao assunto.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior da presente Lei, será concedido em uma única parcela a partir do dia 01 de Abril de 1.988.

Parágrafo Único - A parcela de reajuste de que trata este artigo terá como base de cálculo o Salário Básico Atual conforme tabela salarial anexa a presente Lei.

Art. 3º - Continuam em vigor os demais dispositivos contidos nas Leis nºs 004/83 e 278/87.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA, 21 DE MARÇO DE 1.988

Reg. 306
Lis 004
Fls 73.034
Data 27/04/88

José Frederico Fernandes



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ANEXO I

TABELA

SALARIAL

NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO ATUAL (50%)
P-1	6.240,00*	6.240,00*
P-2	5.760,00	8.640,00
P-3	5.784,00	8.676,00
P-4	6.648,00	9.972,00
P-5	7.512,00	11.268,00
P-6	9.240,00	13.860,00
P-7	10.841,28	16.261,92
P-8	19.320,00	28.980,00

* O nível é reajustado de acordo com a Legislação Federal
pertinente ao assunto.



Fernando